



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.721, DE 4 DE ABRIL DE 2006.

INSTITUI O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS – PNAGE/AL, INSTITUI A UNIDADE DE COORDENAÇÃO ESTADUAL – UCE/PNAGE-AL DE SUPORTE AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL – PNAGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Modernização da Gestão e do Planejamento do Estado de Alagoas – PNAGE/AL, com o objetivo de melhorar a eficiência e transparência institucional da administração estadual.

Art. 2º O Programa de Modernização da Gestão e do Planejamento do Estado de Alagoas – PNAGE/AL será executado com recursos de financiamento oriundos do Acordo de Empréstimo firmado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, transferidos mediante Convênio a ser firmado entre o Governo do Estado e o MP, e com os correspondentes recursos de contrapartida a cargo do Estado.

Art. 3º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças do Estado de Alagoas – PGF/AL, a Unidade de Coordenação Estadual – UCE/PNAGE-AL, com objetivo de planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar a execução das atividades e ações estabelecidas para o Estado de Alagoas relacionadas ao Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE.

Art. 4º À Unidade de Coordenação Estadual – UCE/PNAGE-AL compete:

I – elaborar e apresentar à Direção Nacional do PNAGE/UCP/MP os projetos a serem executados no âmbito do PNAGE-AL para aprovação e encaminhamento ao BID para não objeção;

II – coordenar e gerenciar a execução das ações contempladas no PNAGE-AL;

III – identificar hipóteses e participar da formulação de soluções compartilhadas;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – elaborar os Planos Operativos Anuais – POAs, apresentando-os até 15 de novembro de cada ano à Direção Nacional do PNAGE/UCP/MP. O primeiro POA deverá ser apresentado antes da transferência de recursos ao respectivo beneficiário e deverá cobrir a execução do Projeto a partir daquela data até 31 de dezembro do respectivo ano. Os POAs seguintes deverão cobrir o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

V – prestar contas à Direção Nacional do PNAGE/UCP/MP dos recursos executados e solicitar desembolsos;

VI – preparar e apresentar à Direção Nacional do PNAGE/UCP/MP, pelo menos 30 (trinta) dias antes dos prazos previstos nas Normas Gerais e Disposições Especiais do Contrato de empréstimo, os Relatórios de Progresso;

VII – elaborar termos de referência e editais, bem como selecionar e administrar os contratos de compra de bens e contratação de obras menores, de acordo com o POA, com as normas do BID e com os procedimentos indicados no Contrato de Empréstimo e seus anexos;

VIII – ordenar despesas em conjunto com o órgão responsável pela gestão financeira estadual;

IX – elaborar os registros contábeis e relatórios financeiros;

X – elaborar os registros de acompanhamento da execução das atividades do PNAGE-AL;

XI – programar junto com o órgão responsável pela gestão financeira estadual os recursos de contrapartida do projeto;

XII – atender às demandas dos órgãos de controle e auditoria internos e externos, tanto da Direção Nacional do PNAGE/UCP/MP quanto do BID, e de qualquer outro órgão de fiscalização do Estado; e

XIII – executar outras atividades requeridas ou estabelecidas na execução do PNAGE-AL.

Art. 5º A Unidade de Coordenação Estadual – UCE/PNAGE-AL terá a seguinte Estrutura Organizacional:

I - Coordenação Geral;

II - Coordenação Técnica;

III - Diretoria Financeira e Administrativa; e

IV - Diretoria de Monitoramento e Avaliação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único. Os servidores indicados para compor a UCE/PNAGE-AL deverão possuir nível de formação superior, experiência em planejamento, gerenciamento e em avaliação de programas e projetos.

Art. 6º À Coordenação-Geral da UCE/PNAGE-AL compete:

I – responder pela articulação entre o Estado, o MP, CEF e BID e pela integração e alinhamento dos produtos (sub-projetos) do Projeto. Possui papel de interlocutor entre as partes atingidas e o nível estratégico, responsável, ainda, pela promoção do compartilhamento das informações e conhecimento;

II – coordenar, supervisionar e avaliar a execução do PNAGE-AL;

III – apresentar os relatórios de acompanhamento físico, orçamentário e financeiro do programa, na forma estabelecida pela UCE/PNAGE-AL;

IV – ordenar despesas em conjunto com o Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento; e

V – representar a UCE/PNAGE-AL e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas durante a execução do Programa.

Art. 7º À Coordenação Técnica compete:

I – planejar, implementar e avaliar as ações dos projetos de forma articulada e integrada com os demais órgãos e entidades participantes;

II – propor alterações e modificações nos projetos;

III – coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos projetos;

IV – elaborar os relatórios técnicos e gerenciais requeridos pela Coordenação Geral da UCE/PNAGE-AL;

V – elaborar, orientar e supervisionar os Planos Operativos Anuais;

VI – apoio técnico e operacional ao cumprimento das normas e procedimentos de execução, bem como na consolidação dos relatórios de progresso; e

VII – desempenhar outras atividades inerentes ao setor e as definidas pela Coordenação Geral da UCE/PNAGE-AL.

Art. 8º À Diretoria de Administração e Finanças compete:

I – executar as atividades orçamentárias, administrativas, financeiras e contábeis do Programa;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – elaborar as prestações de contas e relatórios físicos, financeiros e gerenciais e outros requeridos pela Coordenação Geral da UCE/PNAGE-AL;

III – manter os sistemas contábeis, financeiros e gerenciais compatíveis com as normas legais e as estipuladas pelo agente financeiro;

IV – elaborar termos de referência e editais;

V – atender às solicitações e inspeções dos órgãos de controle interno e externo; assim como de auditoria do agente financeiro, e

VI – desempenhar outras atividades inerentes ao setor e as definidas pela Coordenação Geral da UCE/PNAGE-AL.

Art. 9º À Diretoria de Monitoramento e Avaliação compete:

I – monitorar os indicadores do Projeto;

II – gerenciar o inter-relacionamento e integração das demandas/produtos;

III – monitorar escopo, prazo, custo, riscos e qualidade dos produtos;

IV – garantir o atendimento aos requisitos técnicos para o desenvolvimento dos produtos estabelecidos para o PNAGE;

V – realizar o monitoramento e avaliação sistemática do alcance dos resultados (metas) do Projeto;

VI – realizar o gerenciamento e disponibilização de informações do projeto – divulgação;

VII – elaborar relatórios gerenciais periódicos e de progresso; e

VIII – desempenhar outras atividades inerentes ao setor e as definidas pela Coordenação Geral da UCE/PNAGE-AL.

Art. 10. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, de natureza temporária, exclusivo da Unidade de Coordenação Estadual – UCE/PNAGE-AL, como contrapartida do Estado no Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal – PNAGE.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos ora criados serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, por indicação do Secretário Coordenador de Planejamento, Gestão e Finanças e exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 11. Ficam automaticamente extintos, com o término da execução das ações do PNAGE-AL, os cargos ora criados e a Unidade de Coordenação Estadual – UCE/PNAGE-AL.

Art. 12. As normas regulamentares, instruções e orientações que se fizerem necessárias à aplicação desta Lei serão expedidas por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 4 de abril de 2006,
118º da República.

LUIS ABILIO DE SOUSA NETO
Governador

Este texto não substitui o publicada no DOE de 04.04.2006.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.721, DE 4 DE ABRIL DE 2006.

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

Código/Padrão	Especificação	Quantidade	Valor
SE-1	Coordenador Geral	01	5.600,00
SE-2	Coordenador Técnico	01	4.100,00
SE-3	Diretor de Administração e Finanças	01	3.000,00
SE-3	Diretor de Monitoramento e Avaliação	01	3.000,00
DS-1	Gerente de Planejamento	01	2.500,00
DS-1	Gerente de Gestão	01	2.500,00
DS-1	Gerente de Tecnologia da Informação	01	2.500,00
AS-1	Assessoria Técnica	01	1.260,00
FG-1	Função Gratificada	20	271,00